Lei Complementar nº 084/2017.

Ementa: institui novo valor para o pagamento de ISSQN/ALVARÁ para os profissionais autônomos da categoria taxista e para o transporte passageiro (veículo passeio) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor da anuidade do ISSQN/ALVARÁ para os profissionais autônomos da categoria taxista será de R$ 110,00 (cento e dez reais), em parcela única, que deverá ser quitada até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 2º O valor da anuidade do ISSQN/ALVARÁ para os transportes de passageiros (veículo passeio) será de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), em parcela única, que deverá ser quitada até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º Os débitos devidos até o dia 31 de dezembro de 2017 poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) vezes, conforme Art. 4º da Lei nº 067/2017(Lei do REFIS), desde que o valor da parcela não seja inferior a R$ 42,00 (quarenta e dois reais) para pessoa física e de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais para pessoa jurídica), fixado o percentual de 90% (noventa por cento) de isenção no pagamento de juros e multas referentes ao valor dos débitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 29 de dezembro de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito

IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE